



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR**  
**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Processo nº 0600087-73.2024.6.21.0000**

**Requerente: Diretório Estadual do Partido Rede Sustentabilidade - RS**

**Relator: Des. Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira**

**P A R E C E R**

**REQUERIMENTO. REGULARIZAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS. ELEIÇÕES DE 2020. PARTIDO POLÍTICO. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA A CAMPANHA. PARECER PELO INDEFERIMENTO.**

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas do Diretório Estadual do Partido Rede Sustentabilidade-RS, referente às eleições gerais de 2020, apresentado na forma do art. 58, da Resolução TSE nº 23.604/19.

A prestação de contas do requerente foi julgada como não prestada nos autos de nº 0600593-88.2020.6.21.0000, com fulcro no art. 49, § 5º, da Resolução nº 23.607/19, com a imposição de penalidade de suspensão de recebimento de recursos do Fundo Partidário até que a situação seja regularizada.

Os autos foram encaminhados à Secretaria de Auditoria Interna desse egrégio Tribunal para análise técnica (ID 45625546 e 45639866)

Após, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Da análise da informação acostada aos autos pela Unidade Técnica (ID 45625546), verifica-se que a *gres* não realizou a abertura da conta bancária específica para a campanha eleitoral, a qual é obrigatória, independentemente de existência de arrecadação ou movimentação financeira, conforme dispõe o art. 8, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/19.

Destarte, ante a ausência de abertura da conta bancária específica para a campanha eleitoral pelo partido, deve ser indeferido o requerimento de regularização de prestação de contas.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **indeferimento do pedido de regularização de prestação de contas**.

Porto Alegre, 25 de junho de 2024.

**MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA**

Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar